

PROCESSO SEI Nº 050505169.001291/2025-85-PMM.

MODALIDADE: Adesão nº 53/2025-CPL/DGLC/PMM.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 11/2025-FNDE, Pregão Eletrônico nº 90002/2025/FNDE, Processo Administrativo nº 23034.027585/2024-07 - Aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados à climatização de salas de aula e demais ambientes das unidades de ensino da rede pública do Município de Marabá - PA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

RECURSO: Erários municipal e federal.

PARECER N° 989/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **Processo nº 050505169.001291/2025-85-PMM**, referente a **Adesão nº 53/2025-CPL/DGLC/PMM**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, que pretende aderir à Ata de Registro de Preço nº 11/2025-FNDE, Pregão Eletrônico nº 90002/2025/FNDE, Processo Administrativo nº 23034.027585/2024-07 - Aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados à climatização de salas de aula e demais ambientes das unidades de ensino da rede pública do Município de Marabá - PA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e que tem como órgão gerenciador o **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE**, sendo instruído pela requisitante e pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC e sua Coordenação Permanente de Licitações - CPL, conforme especificações técnicas constantes no edital do processo originário e na Minuta de Contrato da adesão.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação no modo “carona” foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 405/2023, no edital que deu origem a ARP, e dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 5 (cinco) volumes.

Passemos a análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange a legalidade do procedimento de Adesão nº 53/2025-CPL/DGLC/PMM por parte da Secretaria Municipal de Educação, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 19/11/2025, por meio do Parecer nº 1019/2025/PROGEM-PM/PROGEM-PMM (SEI nº 1246205, vol. IV), opinando favoravelmente ao prosseguimento do procedimento e celebração do contrato. Contudo, exarou algumas recomendações, para as quais a SEMED providenciou a juntada aos autos de justificativa em atendimento as recomendações (SEI nº 1258721, vol. IV), atestando o cumprimento.

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, ressaltamos que o Decreto Municipal nº 405, de 2023, preceitua em seu art. 31, a possibilidade de que órgãos e entidades não participantes do procedimento de Intenção de Registro de preço (IRP), possam aderir a Ata de Registro de Preços, para tanto, apresenta em seus incisos os seguintes requisitos:

Art. 31. [...]

- I – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II – Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133 de 2021; e
- III – consulta e aceitação previas do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Assim, no que concerne à fase de planejamento da contratação, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para correta instrução processual pertinente ao caso de adesão foi apensada aos autos.

Nesse sentido, nos itens adiante ressaltamos os documentos que caracterizam o estudo de viabilidade, eficiência e economicidade, implícitos no Decreto Municipal nº 405/2023, comprovando a vantajosidade na adesão pretendida em detrimento de novo procedimento licitatório.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Depreende-se dos autos que a necessidade da aquisição foi sinalizada pela Diretoria de Administrativa da SEMED, por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0812399, vol. I), o qual informa a importância do objeto para “[...] garantir conforto térmico adequado a alunos,

professores e servidores, melhorando as condições de aprendizagem e trabalho em razão do clima majoritariamente quente da região.” No mais, informa-se acerca da Portaria nº 341, de 19 de junho de 2023, a qual dispõe sobre a Central de Compras Públicas para a Educação, no âmbito do FNDE, estabelecendo estratégias destinadas à ampliação do poder de compra dos entes federados. Destaca-se, ainda, que a aquisição será formalizada por meio do Sistema de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços (SIGARP), plataforma eletrônica disponibilizada pelo FNDE, conforme documentos acostados aos autos (SEI nº 0812386 e nº 0812387, vol. I).

Presente a justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços do FNDE (SEI nº 1211605 vol. III), que ilustra a vantajosidade, a economicidade, a celeridade do processo e a padronização dos itens por meio da adesão, uma vez que *“Especificamente no que se refere a melhoria das condições térmicas dos ambientes escolares no país, as altas temperaturas podem dificultar a capacidade de concentração e de aprendizado dos alunos, além da própria condição de trabalho do professor, sobretudo nas regiões mais quentes, em especial as regiões Norte e Nordeste. Por essa razão, a disponibilização de equipamentos que propiciem um maior conforto térmico se faz necessária e merecedora das atenções do FNDE e do MEC.”* Tais fatos foram reforçados na Justificativa para Adesão juntada aos autos (SEI nº 1188990, vol. III).

Ressalta-se que, a solicitação de adesão às Atas de Registro de Preços (ARP) em tela, formulada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Cristiano Gomes Lopes, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, órgão gerenciador do instrumento, foi realizada por meio do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preço – SIGARP do próprio órgão (SEI nº 0812387, vol. I). De forma complementar, o Departamento de Licitação da SEMED elaborou Certidão (SEI nº 1142057, vol. III), informando a impossibilidade da expedição de autorização de adesão na plataforma Compras.gov - CONTRATOS - GESTÃO DE ATAS, *“ [...] uma vez que a solicitação de anuência foi integralmente realizada na plataforma SIGARPWEB do FNDE, garantindo a formalização e a segurança jurídica da contratação”*.

Nesta senda, observa-se a anuência do FNDE, na pessoa de seu Coordenador Geral, o Sr. Andrey de Sousa Nascimento, via Autorização nº 1.559/2025 – CGCOM/DIRAD/FNDE (SEI nº 0812396, vol. I), assinada em 09/07/2025, autorizando expressamente a adesão à referida ARP. Na oportunidade, o próprio FNDE consultou a fornecedora signatária da Ata de Registro de Preços a fim de que esta manifestasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida. Em atenção ao referido expediente, a empresa **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA** manifestou aquiescência à solicitação por meio do Ofício nº 103770, atendendo, desta feita, o disposto no art. 31, III do Decreto Municipal nº 405/2023.

Ademais, consta dos autos e-mail de solicitação de prorrogação de prazo para geração de contrato, por parte da SEMED, em 05/11/2025, e encaminhado ao FNDE, o qual foi respondido por meio do Ofício nº 24739/2025/Dgrep/Corpq/Cgcom/Dirad-FNDE, onde opinou-se pelo deferimento do pleito por mais 90 (noventa dias) a contar da data do referido ofício (SEI nº 1215594, vol. IV).

Presente nos autos o Termo, de lavra do Secretário Municipal de Educação, Sr. Cristiano Gomes Lopes (SEI nº 1136406, vol. III), autorizando a instauração dos trabalhos procedimentais necessários à contratação por meio da Adesão pretendida.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pelo servidor indicado Sr. **Nells Claudjan Rodrigues Nascimento**, e sua substituta Sra. **Joelma Araújo da Silva** (SEI nº 1134481, vol. III) para a função, bem como ato de designação dos fiscais do futuro contrato (SEI nº 1134483, vol. III), atribuindo o encargo aos servidores, Sr. **Rosivaldo Rodrigues Marques** (Fiscal Administrativo), Sra. **Shirleia Souza Sacramento Dias** (Fiscal Técnico) e Sr. **José de Ribamar Alves Moreira** (Fiscal Setorial), que firmam o compromisso com o acompanhamento e fiscalização do acordo a ser celebrado (SEI nº 1134487, vol. III).

Consta dos autos, ainda, Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (SEI nº 1136412, vol. III), onde o titular da SEMED informa a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, levando-se em consideração os fatores ambientais externos e internos, estando amplamente em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025.

3.2 Da Documentação Técnica

Consta dos autos cópia do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90002/2025 (SEI nº 0812388, vol. I); do Termo de Referência (SEI nº 0812389, vol. I); do Termo de julgamento (SEI nº 1207054, vol. III); do Termo de Homologação (SEI nº 1137706 e nº 1137721, vol. I); do Parecer Jurídico (SEI nº 1137777, vol. I), extrato de publicidade da ARP (SEI nº 1137760, vol. I); e demais documentos pertinentes (SEI nº 0812391 e nº 0812392, vol. I, nº 0812393, vol. II).

Ademais, foi juntada ao processo em análise cópia da Ata de Registro de Preços - ARP nº 11/2025 (SEI nº 0812395, vol. II), assinada em 27/06/2025, com validade de 1 (um) ano, cujo extrato foi devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (SEI nº 1137760, vol. I). Depreende-se da referida ARP a possibilidade de seu uso por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (Cláusula Quinta). Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados.

Tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, para fins de

observância ao disposto no art. 31, II do Decreto nº 405/2023, a Secretaria Municipal de Educação providenciou Pesquisa de Preços resultantes de buscas na ferramenta Banco de Preços (SEI nº 1158535, vol. II).

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados amealhados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 1158540, vol. II), contendo um cotejo dos preços levantados, que aponta o **valor estimado do objeto em R\$ 2.382.610,00** (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e dez reais) e a vantajosidade na adesão, uma vez que seu valor total será de **R\$ 1.913.375,00** (um milhão, novecentos e treze mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 1134435, vol. II), o qual contém descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, requisitos da contratação, estimativas do quantitativo e valor, levantamento de mercado, manifestação sobre parcelamento, análise de riscos, e a viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 209/2025/SEMED-DICOF-LIC/SEMED-DICOF/SEMED-PMM (SEI nº 1212520, vol. IV), solicitando a instauração do processo licitatório à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC da Prefeitura Municipal, dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais da adesão.

A minuta do contrato de Adesão à ARP (SEI nº 1179424, vol. III), a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**, traz as cláusulas exorbitantes pertinentes a correta execução e ao resguardo do interesse público, conforme apreciado pela assessoria jurídica do município. Cumpre-nos ressaltar que, conforme item 2 do documento SEI nº 1258721, vol. IV, “*Considerando que a contratação é integralmente realizada via sistema próprio do FNDE (SIGARPWEB), a elaboração do contrato está igualmente vinculada ao sistema, e portanto, consignada a todos os termos e cláusulas previstas na Minuta do Contrato (ID SEI Nº 0812391)*”

Ademais, a unidade de governança encaminhou os autos à sua Coordenação Permanente de Licitações – CPL para dar prosseguimento ao processo de contratação (SEI nº 1264670, vol. IV). Por

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

conseguinte, foi juntado ao bojo processual o ato de designação da agente de contratação e sua ciência para tal, assumindo o encargo a Sra. **Neura Costa Silva** (SEI nº 1266293 e nº 1269539, vol. IV).

Atentamos que a requisitante e a Coordenação Permanente de Licitações procederam com a juntada aos autos das seguintes consultas para o CNPJ da empresa a ser contratada e para o CPF de seus representantes legais (SEI nº 1139323 e nº 1139366, vol. II e nº 1271450, vol. IV):

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU;
- Empresas Apenadas e Impedidas de Participar de Licitação pela Justiça do Trabalho do Trabalho da 8ª Região e;
- Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal do Banco Central do Brasil – BCB;
- Certidão Negativa no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN-PA.

Presente no bojo processual Certidão Negativa Correcional expedida pela Controladoria-Geral da União para o CNPJ da empresa a ser contratada e CPF dos seus Sócios-Administradores (SEI nº 1139366, vol. II, e nº 1271450, vol. IV), as quais atestam não haver registros de penalidades vigentes nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo.

Verifica-se nos autos os documentos de Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica da referida empresa, em conformidade com o Item 8, do Termo de Referência do processo originário (SEI nº 1139230, vol. II).

Vislumbramos nos autos a certidões e consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punitas – CMEP (SEI nº 1139431 e nº 1139469, vol. II e nº 1139474, vol. III e nº 1271450, vol. IV) da Prefeitura de Marabá, que atesta não haver registro no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome das Pessoas Jurídicas a serem contratadas.

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: extrato de publicação da Portaria nº 341/2023, (SEI nº 0812386, vol. I), que dispõe sobre a Central de Compras Públicas para a Educação no âmbito do FNDE; Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 1134467, vol. II) e nº 17.767/2017 (SEI nº

1134472, vol. II), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 09/2025-GP (SEI nº 1134474, vol. II) de nomeação do Sr. Cristiano Gomes Lopes como Secretário Municipal de Educação e do extrato de publicação da Portaria nº 3.984/2025-GP, que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações - CPL/DGLC (SEI nº 1222538, vol. IV).

Quanto as condições para a adesão, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 86, 4º), o órgão ou entidade não participante poderá contratar até o limite de 50% (cinquenta inteiros por cento) do total dos quantitativos registrados na ata. Nessa conjuntura, quando confrontados os quantitativos solicitados pela SEMED, com os quantitativos, para cada item, na ARP, denota-se que estão adequados ao limite legal, conforme consta na Tabelas 1 a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant. em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quant. para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) N° 11/2025 - FNDE								
5	Ar-Condicionado de 24.000btus	Unid.	12.046	3.303,50	250	2,08	39.793.961,00	825.875,00
6	Ar-Condicionado de 30.000btus	Unid.	9.308	4350,00	250	2,69	40.489.800,00	1.087.500,00
TOTAL								1.913.375,00

Tabela 1 - Quantitativos registrados em favor da empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA e solicitados para adesão.

Tocante a tal demonstrativo, temos que a descrição pormenorizada dos itens consta na Ata de Registro de Preços, e na minuta do contrato.

No que tange ao limite total de contratações por órgãos não participantes da ARP em tela, o art. 86, §5º da Lei nº 14.133/2021, restringem essas adesões ao dobro do quantitativo registrado para cada item. No caso concreto, não identificamos nos autos o referido controle específico. Todavia, tendo o órgão gerenciador autorizado a “carona” (SEI nº 0812396, vol. II), infere-se que os limites foram observados, uma vez ser dele (gerenciador) a responsabilidade pelo controle de quantitativos e demais procedimentos de gestão da ARP.

Dessa feita, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

3.3 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com a contratação via carona foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20250926001 (SEI nº 1083359, vol. III).

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (SEI nº 1136403, vol. III) subscrita pelo Secretário Municipal de Educação, na qualidade de Ordenador de Despesas da requisitante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2025 para aquele órgão, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à Secretaria Municipal de Educação para o exercício financeiro de 2025 (SEI nº 1134457, vol. II), bem como do Parecer Orçamentário nº 987/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM atualizado (SEI nº 1153268, vol. III), ratificando a existência de previsão de dotação orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

100901.12 122 0001 2.027 Manutenção Secretaria Municipal Educação;
100901.12 361 0009 2.038 – Gestão Ensino Fundamental;
092811.12 361 0009 1.048 Construção, Reforma, Ampliação e Adaptação - Unidade de Ensino - VAAT 15%;
100901.12 365 0009 2.039 – Gestão Educação Infantil;

Elementos de Despesa:

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Subelemento:

4.4.90.52.34 - Máquinas, utensílios e equipamentos diversos.

Da análise orçamentária, entendemos que estão contemplados os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, certidões e respectivas comprovações de autenticidade (SEI nº 1139253, nº 1139274 e nº 1139323, vol. II, nº 1202376, nº 1202540 e nº 1202547, vol. III, nº 1271396 e nº 1271401, vol. IV e nº 1271458, vol. V), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº

17.417.928/0001-79.

Destaca-se que o Certificado de Regularidade do FGTS teve o seu prazo de validade expirado durante o curso processual, ensejando a necessidade de atualização em momento anterior a qualquer contratação.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Conforme disposições contidas no art. 31, §2º do Decreto nº 405/2023, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SEMED) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da expressa autorização do órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP, que no caso em apreço será até a data de **30/06/2026** (SEI nº 1137760, vol. I).

Além disso, quanto ao prazo de até 90 (noventa) dias para a efetuação da contratação, consta dos autos que a SEMED solicitou prorrogação de prazo ao FNDE (SEI nº 1215594, vol. IV), para conclusão dos trâmites processuais internos, conforme mencionado no Tópico 3.1 deste parecer. Dessa forma, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE), a adesão deverá ser formalizada até **05/02/2026**.

Nessa conjuntura, ressaltamos que a minuta contratual deve seguir os termos daquela constante no Edital da Licitação e suas previsões materiais, a exemplo do índice de correção, sua data base, dentre outras cláusulas.

6. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinho ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, para atualização do

procedimento ao status de “Realizada”, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Alertamos, **como medida de cautela**, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador das Atas de Registro de Preços (*in casu* o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, observados os limites do seu regulamento.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 22 de dezembro de 2025.

Debora Leandro Melo
Chefe de Divisão
Portaria nº 3.915/2025-GP

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À CPL/DGLC/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou integralmente o **Processo SEI nº 050505169.001291/2025-85-PMM**, de **Adesão nº 53/2025-CPL/DGLC/PMM**, com vistas a **Adesão à Ata de Registro de Preço nº 11/2025-FNDE, Pregão Eletrônico nº 90002/2025/FNDE, Processo Administrativo nº 23034.027585/2024-07** - **Aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados à climatização de salas de aula e demais ambientes das unidades de ensino da rede pública do Município de Marabá - PA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, com base nas regras insculpidas pela **Lei nº 14.133/2021** e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Públíco Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 22 de dezembro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP